Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

22/09/2023 a 29/09/2023

Sumário

ICMS: APROVEITAMENTO E DIREITO DE CRÉDITO EM OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO (TEMA 619 RG E TEMA 633 RG) 5

RE 662.976/RS 5

RE 704.815/SC 5

REAJUSTE DE PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E SEUS DEPENDENTES NÃO BENEFICIADOS PELA PARIDADE/INTEGRALIDADE (TEMA 1.224 RG) 6

RE 1.372.723/RS 6

SERVIÇO MILITAR: DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO ANTECIPADO DE OFICIAL MILITAR (TEMA 574 RG) 7

RE 680.871/RS 7

QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS: LIMITES DA DECRETAÇÃO JUDICIAL E DETERMINAÇÃO DA MEDIDA COM RELAÇÃO A PESSOAS INDETERMINADAS (TEMA 1.148 RG) 8

RE 1.301.250/RJ 8

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE (TEMA 698 RG) 9

RE 684.612 ED/RJ 9

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA QUE LITIGA CONTRA O ENTE PÚBLICO QUE A INTEGRA (TEMA 1.002 RG) **10**

RE 1.140.005 ED/RJ 10

RE 1.140.005 ED-SEGUNDOS/RJ 10

RE 1.140.005 ED-TERCEIROS/RJ 10

LIMITE DAS DECISÕES TRIBUTÁRIAS TRANSITADAS EM JULGADO E INTERRUPÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA DIANTE DE DECISÃO SUPERVENIENTE DO STF (TEMA 881 RG E TEMA 885 RG) **12**

RE 949.297 ED/CE 12

RE 949.297 ED-SEGUNDOS/CE 12

RE 949.297 ED-TERCEIROS/CE 12

RE 949.297 ED-QUARTOS/CE 12

RE 955.227 ED/BA 13

RE 955.227 ED-SEGUNDOS/BA 13

COBRANÇA DO IPTU: DELEGAÇÃO PARA A ESFERA ADMINISTRATIVA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE IMÓVEL NÃO PREVISTO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) À ÉPOCA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO (TEMA 1.084 RG) **14**

ARE 1.245.097 ED/PR 14

REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE **15**

ADO 20/DF 15

PROGRAMA "MAIS MÉDICOS": EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA **16**

ADC 81 REF/DF 16

PROGRAMA "MAIS MÉDICOS": EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA **17**

ADI 7.187/DF 17

MESA DIRETORA DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: ELEIÇÕES CONCOMITANTES PARA O PRIMEIRO E O SEGUNDO BIÊNIOS **18**

ADI 7.350/DF 18

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE AUDITORES E CONSELHEIROS EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO **19**

ADI 6.949/ES 19

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR CONDIÇÕES DESUMANAS DOS PRESÍDIOS E SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA **20**

ADI 5.170/DF 20

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: ESTATUTO E LEI ORGÂNICA E RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR 21

ADI 2.039/RS 21

COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PARA EXPLORAÇÃO MINERAL NO ÂMBITO ESTADUAL 22

ADI 4.031/PA 22

ALCANCE DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DE JORNALISTAS E ÓRGÃOS DE IMPRENSA 23

ADI 6.792/DF 23

JORNALISTAS E ÓRGÃOS DE IMPRENSA: RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E FORO COMPETENTE 24

ADI 7.055/DF 24

SERVIÇOS DE TROCA DE MENSAGENS PELA INTERNET: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E PROIBIÇÃO DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RESPONSÁVEL POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL 25

ADI 5.527/DF 25

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADUAL E DOS MUNICÍPIOS: AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA 26

ADI 5.254/PA 26

UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS 27

ADI 5.679/DF 27

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA: PERDA DO MANDATO E HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA 28

ADI 5.398/DF 28

ADI 6.574/DF 28

FORMAÇÃO DE FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS 29

ADI 7.021/DF 29

COVID-19: RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS POR ATOS RELACIONADOS À PANDEMIA 30

ADI 6.421/DF 30

ADI 6.428/DF 30

ZONA FRANCA DE MANAUS: FIM DA ISENÇÃO FISCAL DE PETRÓLEO E DERIVADOS 31

ADI 7.239/DF 31

PODER DE REQUISIÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DELEGADO DE POLÍCIA PARA INVESTIGAR DETERMINADOS CRIMES 32

ADI 5.642/DF 32

INVESTIGAÇÃO DE AGENTES COM FORO PRIVILEGIADO PERANTE O RESPECTIVO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A INSTAURAÇÃO 33

ADI 7.447 MC-REF/PA 33

ISS: INCIDÊNCIA SOBRE ATIVIDADES RELATIVAS À HOSPEDAGEM 34

ADI 5.764/DF 34

ICSM: VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS E OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO DA ANTERIORIDADE ANUAL 35

ADI 7.375/TO 35

ICMS: aproveitamento e direito de crédito em operações de exportação (Tema 619 RG e Tema 633 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 494-2023.DT

RE 662.976/RS

RECTE.(S):	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S):	DI SOLLE CUTELARIA LTDA
ADV.(A/S):	SILVIO LUIZ DE COSTA (25221/DF)

RE 704.815/SC

RECTE.(S):	ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECDO.(A/S):	FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA
ADV.(A/S):	SILVIO LUIZ DE COSTA (25221/DF) E OUTRO(A/S)

OBJETOS: (i) acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu a ordem de mandado de segurança para reconhecer à empresa contribuinte o direito de aproveitar, proporcionalmente às operações de exportação posteriores, os créditos relativos ao ICMS incidentes sobre as aquisições de bens destinados ao ativo permanente, ao uso e ao consumo próprios, independentemente de quaisquer condições previstas na legislação infraconstitucional, considerado o princípio da não cumulatividade; e **(ii)** acórdão da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação cível interposta pela ora recorrida no bojo de mandado de segurança, para o fim de conceder a ordem e reconhecer à empresa contribuinte o direito de aproveitamento dos créditos relativos ao ICMS decorrentes da aquisição de bens de uso e consumo utilizados na cadeia produtiva de mercadorias destinadas à exportação.

(i) Discussão constitucional acerca da possibilidade de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa; e **(ii)** Questionamento constitucional a versar sobre a possibilidade de creditamento, após a EC 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida EC e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996 como norma de imunidade tributária. **Jurisprudência:** RE 354.935 AgR

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela paridade/integralidade (Tema 1.224 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 503-2023.DT

RE 1.372.723/RS

RECTE.(S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	CARLOS ROBERTO GINESTE
ADV.(A/S):	JOSE MOACIR RIBEIRO NETO (19999/ES, 245351/RJ)

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região que reconheceu que as aposentadorias e pensões do RPPS não contemplados pela garantia de paridade/integralidade devem ser reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos benefícios do RGPS.

ODS: 16

Debate constitucional a respeito da possibilidade de reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e a seus dependentes não beneficiados pela garantia da paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), previsto na Orientação Normativa 3/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Serviço militar: desligamento voluntário antecipado de oficial militar (Tema 574 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 504-2023.DT

RE 680.871/RS

RECTE.(S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	RAQUEL DE VASCONCELOS FAILAGE
ADV.(A/S):	IVAN ALVES DA SILVA FILHO (143061/RJ)

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu liberdade de opção de militar em se desligar da organização militar mediante o licenciamento, a pedido.

Exame constitucional — à luz do art. 5º, XV, da CF/1988, e de eventual ocorrência de efetivo prejuízo à Administração Pública por preterir interesse público em prol do individual — a respeito da possibilidade de oficial militar, que ingressa na carreira por meio de concurso público, solicitar o desligamento antes do lapso temporal previsto em lei.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Quebra de sigilo de dados telemáticos: limites da decretação judicial e determinação da medida com relação a pessoas indeterminadas (Tema 1.148 RG)

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 23-2023.RW

RE 1.301.250/RJ

RECTE.(S):	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
RECTE.(S):	GOOGLE INC
ADV.(A/S):	EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (41458/DF, 130532/RJ)
ADV.(A/S):	PIERPAOLO CRUZ BOTTINI (25350/DF, 163657/SP)

OBJETO: acórdão do Superior Tribunal de Justiça que negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança e manteve decisão que determinou a quebra de sigilo telemático de um conjunto não identificado de pessoas.

ODS: 16

Verificação da validade constitucional — à luz da proteção da intimidade e da vida privada — de decreto judicial genérico de quebra de sigilo de dados telemáticos, para efeito de divulgação de informações pessoais de usuários indeterminados, sem a respectiva identificação.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário para garantir o direito à saúde (Tema 698 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 561-2023.LRB

RE 684.612 ED/RJ

EMBTE.(S):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S):	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Virtual realizada de 23 a 30.6.2023.

ODS: 3 e 16

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)"*. Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar supostas obscuridades no acórdão embargado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Pagamento de honorários à Defensoria que litiga contra o ente público que a integra (Tema 1.002 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 564-2023.LRB

RE 1.140.005 ED/RJ

EMBTE.(S): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBTE.(S): GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (GAETS)

PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S): GUIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA

INTDO.(A/S): UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RE 1.140.005 ED-segundos/RJ

EMBTE.(S): COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA

INTDO.(A/S): GUIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA

INTDO.(A/S): UNIÃO

RE 1.140.005 ED-terceiros/RJ

EMBTE.(S): UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S): GUIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Virtual realizada de 16 a 23.6.2023.

ODS: 16

Três embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: *"1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição*". Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar supostas omissões, obscuridades e contradições no acórdão embargado, além de pedir modulação dos efeitos da decisão embargada.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Limite das decisões tributárias transitadas em julgado e interrupção dos efeitos da coisa julgada diante de decisão superveniente do STF (Tema 881 RG e Tema 885 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 584-2023.LRB

RE 949.297 ED/CE

EMBTE.(S):	TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
ADV.(A/S):	THAÍS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S):	UNIÃO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RE 949.297 ED-segundos/CE

EMBTE.(S):	FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP
ADV.(A/S):	ALEXANDRE RAMOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	UNIÃO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTDO.(A/S):	TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
ADV.(A/S):	THAÍS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E OUTRO(A/S)

RE 949.297 ED-terceiros/CE

EMBTE.(S):	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUIMICAS E DE RESINAS SINTETICAS DE CAMAC
ADV.(A/S):	LUIZ ANTÔNIO BETTIOL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	UNIÃO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTDO.(A/S):	TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A
ADV.(A/S):	THAÍS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E OUTRO(A/S)

RE 949.297 ED-quartos/CE

EMBTE.(S):	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S):	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR
INTDO.(A/S):	UNIÃO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

INTDO.(A/S): TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A

ADV.(A/S): THAÍS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E OUTRO(A/S)

RE 955.227 ED/BA

EMBTE.(S): FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV.(A/S): ALEXANDRE RAMOS E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

INTDO.(A/S): BRASKEM S/A

ADV.(A/S): LUIZ ANTÔNIO BETTIOL E OUTRO(A/S)

RE 955.227 ED-segundos/BA

EMBTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

INTDO.(A/S): BRASKEM S/A

ADV.(A/S): LUIZ ANTÔNIO BETTIOL E OUTRO(A/S)

OBJETOS: (i) acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Presencial realizada em 8.2.2023; e **(ii)** acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Presencial realizada em 8.2.2023.

ODS: 8, 10, 16 e 17

Diversos embargos de declaração opostos em recursos extraordinários, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo"*. Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar supostas omissões nos acórdãos embargados.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Cobrança do IPTU: delegação para a esfera administrativa da avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto (Tema 1.084 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 585-2023.LRB

ARE 1.245.097 ED/PR

EMBTE.(S):	WAGNER ANTONIO MARTINS
ADV.(A/S):	RODRIGO ALVES ABREU E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S):	MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Virtual realizada de 26.5 a 2.6.2023.

ODS: 16

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório*". Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar supostas obscuridade e contradição no acórdão embargado, bem como conferir modulação de efeitos ao julgado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação da licença-paternidade

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 861-2020.MAM

ADO 20/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S):	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	SENADO FEDERAL

OBJETO: suposta omissão legislativa na regulamentação do inciso XIX do artigo 7° da Constituição Federal de 1988.

Exame de suposta omissão legislativa na regulamentação do inciso XIX do artigo 7° da CF/1988, que garante a licença-paternidade como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Programa “Mais Médicos”: exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 347-2023.GM

ADC 81 Ref/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S):	FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)
ADV.(A/S):	GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)
ADV.(A/S):	ANTONELLA MARQUES CONSENTINO (107266/RJ)

OBJETO: art. 3º da Lei 12.871/2013

ODS: 4

Referendo de decisão na qual o ministro relator deferiu parcialmente a medida cautelar requerida para assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.871/2013 e estabelecer que “*a sistemática do dispositivo é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina com base na Lei 10.861/2004, bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013.*” Além disso, determinou medidas a serem observadas quanto aos processos judiciais e administrativos que tratam do tema objeto da ação.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Programa “Mais Médicos”: exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 355-2023.GM

ADI 7.187/DF

REQTE.(S):	CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB
ADV.(A/S):	WALTER DANTAS BAIA (85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OBJETO: art. 3º da Lei 12.871/2013

ODS: 4

Análise da constitucionalidade de lei federal que trata da autorização para o funcionamento de cursos de medicina e estabelece, como requisito prévio, a realização de chamamento público a ser conduzido pelo Ministro da Educação.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: eleições concomitantes para o primeiro e o segundo biênios

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 322-2023.DT

ADI 7.350/DF

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S):	RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
ADV.(A/S):	FELIPE SANTOS CORREA (53078/DF)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: art. 15, § 3º, da Constituição do Estado do Tocantins, na redação conferida pela EC estadual 48/2022

ODS: 16

Análise — à luz dos princípios republicano e democrático — a constitucionalidade de dispositivo da Constituição tocantinense que prevê que no início de cada legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para eleger a Mesa Diretora para os dois biênios subsequentes.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Tribunal de Contas estadual: equiparação salarial entre auditores e conselheiros em caso de substituição

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 500-2023.DT

ADI 6.949/ES

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: arts. 2º a 13 da Lei Complementar 902/2019 e das expressões "*e subsídios*" e "*prerrogativas, subsídios*" constantes da redação original do art. 27 da Lei Complementar 621/2012, ambas do Estado do Espírito Santo.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis complementares estaduais que tratam da vinculação remuneratória nos casos em que os auditores do Tribunal de Contas local substituem os conselheiros do órgão.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Responsabilidade civil do Estado por condições desumanas dos presídios e superlotação carcerária

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 25-2020.RW

ADI 5.170/DF

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 43, 186 e 927, **caput** e parágrafo único, todos do Código Civil.

ODS: 1, 3, 10 e 16

Debate constitucional — à luz do princípio da dignidade da pessoa humana — sobre a responsabilidade civil do Estado pelos danos morais causados aos detentos quando os submete à prisão em condições sub-humanas, insalubres, degradantes e de superlotação nos presídios.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público estadual: estatuto e Lei Orgânica e reserva de lei complementar

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 442-2020.RW

ADI 2.039/RS

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S):	WLADIMIR SERGIO REALE (003803-D/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO: Leis 11.348/1999, 11.349/1999, 11.350/1999 e 11.355/1999, todas do Estado do Rio Grande do Sul; art. 108, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; art. 4º, §§ 1º, 5º, 7º e 8º, I, II e III, art. 5º, § 3º; e art. 7º, todos da Lei 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – LOMP/RS), na redação dada pelo art. 2º da Lei gaúcha 11.350/1999; e art. 25, incisos XVII, XXI, XXXIX, e XLIV da LOMP/RS, na redação dada pelo art. 3º da Lei gaúcha 11.350/1999.

ODS: 16

Averiguação da higidez constitucional — à luz da (in)exigência de lei complementar para dispor sobre o assunto — de dispositivos da legislação do Estado do Rio Grande do Sul, que tratam da organização, das atribuições e do estatuto do Ministério Público estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Cobrança de indenização monetária pelos danos causados ao meio ambiente para exploração mineral no âmbito estadual

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 13-2023.RW

ADI 4.031/PA

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.(A/S):	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: Lei 6.986/2007 do Estado do Pará.

ODS: 15

Averiguação da constitucionalidade de lei paraense que, dentre outras providências, prevê a cobrança de indenização monetária, no caso da exploração mineral, pelos danos causados ao meio ambiente, independentemente da obrigação do reparo do dano.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Alcance da responsabilização civil de jornalistas e órgãos de imprensa

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 21-2023.RW

ADI 6.792/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA
ADV.(A/S): OUTRO(A/S)	CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 186 e 927, **caput** e parágrafo único, todos do Código Civil; bem como os arts. 53, 79 a 81; 835, **caput** e § 1º, todos do Código de Processo Civil.

ODS: 16

Discussão constitucional — à luz do direito fundamental à liberdade de expressão e do direito à informação — acerca da responsabilidade civil imposta a jornalistas e órgãos de imprensa, notadamente sob a perspectiva do emprego abusivo de ações judiciais de reparação de danos materiais e morais que impedem a atuação livre dos veículos de comunicação.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Jornalistas e órgãos de imprensa: responsabilização civil e foro competente

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 22-2023.RW

ADI 7.055/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI

ADV.(A/S): TAIS BORJA GASPARIAN (46421/BA, 76305/DF, 30329/ES, 39319/GO, 14670-A/MA, 160170/MG, 19161-A/MS, 20081/A/MT, 59476/PE, 67086/PR, 002482-A/RJ, 97404A/RS, 41535/SC, 883A/SE, 74182/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 53, VI, **a**; 55, § 3º; 69, II e § 2º, VI, todos do Código de Processo Civil; bem como art. 4º, III, da Lei 9.099/1995.

ODS: 16

Verificação constitucional da responsabilidade civil imposta a jornalistas e órgãos de imprensa e definição do foro competente para julgamento das respectivas ações judiciais de reparação de danos materiais e morais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Serviços de troca de mensagens pela internet: suspensão temporária e proibição de exercício das atividades da empresa responsável por descumprimento de ordem judicial

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 26-2023.RW

ADI 5.527/DF

REQTE.(S):	PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S):	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)
ADV.(A/S):	TICIANO FIGUEIREDO (0023870/DF)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: arts. 7º, II; 10, § 2º; e 12, III e IV, todos da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)

ODS: 16 e 17

Averiguação da validade constitucional da penalidade de suspensão temporária e de proibição de exercício das atividades, decorrente de descumprimento de ordem judicial por parte da empresa responsável por mecanismos de troca de mensagens via internet, notadamente quando ocorre negativa em fornecer o conteúdo de mensagens privadas trocadas por usuários submetidos a investigação criminal.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público de Contas estadual e dos municípios: autonomia funcional, administrativa e financeira

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 544-2023.LRB

ADI 5.254/PA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: art. 2º da Lei Complementar 9/1992 e art. 2º da Lei Complementar 86/2013, ambas do Estado do Pará

Análise constitucional de dispositivos de leis complementares paraenses que conferem autonomia administrativa e financeira ao Ministério Público de Contas de seu estado e municípios.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Utilização de depósitos judiciais para pagamentos de precatórios

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 563-2023.LRB

ADI 5.679/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.:	ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: art. 2º da EC 94/2016, na parte em que insere o art. 101, § 2º, I e II, no ADCT

Exame da constitucionalidade de dispositivo da EC 94/2016, que autoriza o uso de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios em atraso.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Infidelidade partidária: perda do mandato e hipóteses de justa causa

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 569-2023.LRB

ADI 5.398/DF

REQTE.(S):	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S):	ADRIANO SOARES DA COSTA (5588/AL) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
INTDO.(A/S):	CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADI 6.574/DF

REQTE.(S):	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADV.(A/S):	BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO (27688/DF, 16080/PE)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 22-A da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), incluído pela Lei 13.165/2015 (minirreforma eleitoral de 2015)

ODS: 16

Exame constitucional quanto ao alcance de dispositivo de lei federal, notadamente em relação à possibilidade de se considerar que a desfiliação partidária apoiada na criação de novo partido político configura hipótese de justa causa, motivo pelo qual não enseja a perda de mandato por infidelidade partidária.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Formação de federações partidárias

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 571-2023.LRB

ADI 7.021/DF

REQTE.(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADV.(A/S): EZIKELLY SILVA BARROS (31903/DF)

ADV.(A/S): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ, 462972/SP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: arts. 1º, 2º e 3º da Lei 14.208/2021.

ODS: 16

Questionamento constitucional em face de dispositivos de lei federal que criam o instituto da federação partidária, prevendo que dois ou mais partidos políticos podem se reunir em federação e que, após registro no TSE, atuará como se fosse uma única agremiação partidária, com abrangência nacional e cujas medidas são aplicáveis às eleições majoritárias e proporcionais.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Covid-19: responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por atos relacionados à pandemia

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 579-2023.LRB

ADI 6.421/DF

REQTE.(S):	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S):	RAYSSA CARVALHO DA SILVA (2325/AP)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.428/DF

REQTE.(S):	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S):	LUCAS DE CASTRO RIVAS (46431/DF)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Medida Provisória 966/2020; art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB); e arts. 12 e 14 do Decreto 9.830/2019.

ODS: 3 e 16

Exame constitucional da limitação da responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos às hipóteses de “erro grosseiro” e de “dolo por ação ou omissão” pertinentes a atos relacionados com a pandemia da Covid-19, promovida mediante a Medida Provisória 966/2020, e da necessidade de observância de critérios técnicos e científicos.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Zona Franca de Manaus: fim da isenção fiscal de petróleo e derivados

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 582-2023.LRB

ADI 7.239/DF

REQTE.(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADV.(A/S): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)

ADV.(A/S): ELLEN GRACIE NORTHFLEET (172511/RJ, 5723/RS)

ADV.(A/S): LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP)

OBJETO: art. 8º da Lei 14.183/2021, que alterou os arts. 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei 288/1967; e, subsidiariamente, o art. 10, II, do referido diploma legal.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que excetuou a Zona Franca de Manaus do regime de isenção fiscal de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, com relação ao imposto de importação (II) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI)

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Poder de requisição de membro do Ministério Público e de delegado de polícia para investigar determinados crimes

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 333-2023.EF

ADI 5.642/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S):	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (00026966/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 11 da Lei 13.344/2016.

ODS: 10, 16 e 17

Discussão constitucional acerca de dispositivo de lei federal que, com o objetivo de combater o tráfico nacional e internacional de pessoas, trata do repasse de dados cadastrais de vítimas e suspeitos de crimes específicos, por operadoras de celular, a delegados de polícia e membros do Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 573-2023.AM

ADI 7.447 MC-Ref/PA

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S):	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: arts. 161, I, **a** e **b**, da Constituição do Estado do Pará, e arts. 24, XII, 116, 118, 232, 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ODS: 16

Referendo de decisão na qual o ministro relator estabeleceu a necessidade de autorização judicial para a instauração de investigações penais originárias perante o TJ/PA, seja pela polícia judiciária ou pelo Ministério Público, bem como determinou o imediato envio dos inquéritos policiais e procedimentos de investigação da polícia judiciária e do Ministério Público instaurados no Tribunal de Justiça, para imediata distribuição e análise do desembargador relator sobre a justa causa para a continuidade da investigação.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

ISS: incidência sobre atividades relativas à hospedagem

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Lista 294-2023.ALM

ADI 5.764/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS A B I H
ADV.(A/S):	GIOVANNA LOPES BIANCHINI (81174/MG, 81174/MG, 222293/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003

Análise da constitucionalidade da inclusão do valor de contratos de hospedagem de qualquer natureza na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

ICSM: vigência e eficácia da majoração de alíquotas e observância do princípio constitucional tributário da anterioridade anual

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Lista 301-2023.ALM

ADI 7.375/TO

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S):	THIAGO FERNANDES BOVERIO (22432/DF, 321784/SP)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: art. 2º da Lei 4.141/2023 do Estado de Tocantins

ODS: 16

Exame da constitucionalidade — à luz do princípio constitucional tributário da anterioridade anual — de dispositivo de lei tocantinense que majorou a alíquota geral de ICMS das operações internas na respectiva unidade federativa de 18% para 20%, com a cobrança do tributo dentro do mesmo exercício financeiro no qual foi publicada a lei que o instituiu.

CAUTELAR/LIMINAR: Não